



# Prefeitura Municipal de Piquerobi

Estado de São Paulo

## DECRETO Nº 063/2021 DE 25 DE JUNHO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS  
RESTRITIVAS AO FUNCIONAMENTO  
DO COMERCIO EM GERAL E  
PRESTADORES DE SERVIÇO, E DA  
OUTRAS PRVIDENCIAS”.**

**ADRIANA CRIVELLI BIFFE**, Prefeita Municipal de Piquerobi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a gravidade da emergência causada pela pandemia do novo Coronavírus, que exige das autoridades municipais a adoção de todas as medidas possíveis e tecnicamente sustentáveis para o apoio e manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde, bem como para a contenção da transmissão da COVID-19, de forma a atuar em prol da saúde pública;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo Estadual nº 2.502, de 26 de abril de 2021, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública nos Municípios do Estado;

**CONSIDERANDO** que cabe ao município ouvido os segmentos interessados, adotar novas medidas emergenciais para a contenção da transmissão do novo Coronavírus;

### DECRETA:

**Art. 1º.** O comércio em geral e os prestadores de serviço somente poderão exercer suas atividades até às 21H00, com 35% de sua capacidade máxima de clientes

**Art. 3º.** Os estabelecimentos comerciais que tenham como atividade principal o fornecimento de gêneros alimentícios prontos para consumo (refeições, pizzas, lanches, pastéis, sorveterias, etc.) poderão fazer atendimento presencial com 35% da capacidade total do estabelecimento até as 21H00, e após esse horário somente via delivery sem restrição de horário.

**§ 1º** - Deverão também cumprir as seguintes determinações:

- I – distanciamento de no mínimo 1,5m entre as mesas;
- II- no máximo 4 pessoas por mesa;
- III – atendimento somente para clientes sentados;
- IV- uso obrigatório de luvas para atendentes e garçons, e





# Prefeitura Municipal de Piquerobi

Estado de São Paulo

VI- proibição de musica ao vivo.

**§ 2º** - Os estabelecimentos comerciais que servem refeições pelo sistema “self-service” deverão disponibilizar obrigatoriamente luvas para os consumidores.

**Art. 4º.** Farmácias poderão fazer atendimento presencial ao público de segunda a domingo entre as 6h00 e 21h00, após este horário poderão atender exclusivamente via *delivery* e *take away* (retirada), com capacidade limitada ao determinado no art. 1º.

**Art. 5º.** Postos de combustíveis poderão funcionar 24 horas por dia, e suas lojas de conveniência de segunda a domingo entre as 6h00 e 21h00, sendo permitido o consumo no local até as 21h00, com capacidade limitada a 35%.

**Art. 6º.** Casas de velório poderão exercer suas atividades de segunda a domingo das 6h00 as 21h00, devendo o velório ter duração máxima de 04 horas, sendo permitida a presença na sala principal de, no máximo, 10 (dez) pessoas por vez.

**Parágrafo Único.** Nas áreas comuns devem ser obedecidas as regras de distanciamento e prevenção, cabendo aos servidores das Funerárias a orientação e controle do fluxo de pessoas.

**Art. 7º.** O comércio e os prestadores de serviço em geral deverão observar as seguintes medidas obrigatórias de urgência, a saber:

- I - realizar diariamente a higienização e desinfecção internamente e externamente;
- II - fazer a distribuição de senhas, ainda nas filas externas, de acordo com a capacidade de atendimento diário do local;
- III - disponibilizar 01 (um) ou mais funcionários para organizar as filas fora e dentro das dependências e higienizar as mãos dos clientes, mantendo o distanciamento mínimo de 1,5 metros;
- IV - disponibilizar álcool em gel nos caixas, e nos balcões de atendimento, para o uso dos clientes e funcionários;
- V - uso obrigatório de máscaras por todos os funcionários e clientes que adentrarão no local.
- VI - fixar cartaz na frente do estabelecimento comercial, informando a capacidade máxima de clientes permitida para o estabelecimento, de acordo com os limites determinado neste decreto;

**Art. 8º.** Fica proibida a locação de ranchos, casa de veraneio e áreas de lazer, localizadas no território do município, compreendendo, assim, a zona urbana





# Prefeitura Municipal de Piquerobi

Estado de São Paulo

e rural,

**Art. 9º.** Ficam proibidas quaisquer atividades com número superior a 10 (dez) pessoas em residências, áreas de lazer, ranchos, clubes, chácaras e demais propriedades localizadas no território municipal.

Paragrafo Unico – No descumprimento do determinado no caput, ap proprietário a ao organizador serão aplicadas as multas mencionadas no art. 15 deste decreto, e aos frequentadores a multa aerá no valor de 20 UFMs.

**Art. 10º.** As celebrações religiosas presenciais poderão ser realizadas de segunda a domingo entre as 06H00 e 21H00 com capacidade máxima de 35%,

**Art. 11º.** Feiras livres poderão ser realizadas de segunda a domingo, evitando aglomerações, disponibilizando recipientes de álcool em gel e toalhas descartáveis em locais de fácil acesso de suas barracas expositoras, sendo vedado o consumo de alimentos nos locais.

**Art. 12º -** Academias poderão exercer suas atividades de segunda a domingo entre as 6H00 e 21H00 com capacidade limitada a 35%.

**Art. 13º.** Fica proibida a realização de esportes coletivos amadores em lugares públicos e privados, sendo permitida pratica de atividade esportiva individual ao ar livre.

**Art. 14º.** Em caso de descumprimento das determinações previstas neste Decreto, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – primeira autuação – multa de 25 UFM;

II – segunda autuação – multa de 50 UFM;

III - terceira autuação – multa de 75 UFM e interdição do estabelecimento e suspensão do Alvará de Funcionamento pelo prazo de 15(quinze) dias;

IV - Persistindo o descumprimento, o estabelecimento será lacrado enquanto perdurar o Estado de Pandemia;

**§ 1º -** As notificações e infrações aplicadas na vigência dos decretos anteriores ao presente decreto ficam mantidas e consideradas como reincidência quando da aplicaçãodas penalidades previstas nesse decreto.

**Art. 15º.** O uso da máscara de proteção facial pela população do município é obrigatório, nos termos do Decreto Estadual nº 64.959/2020.

**Art. 16º.** Recomenda-se que crianças e idosos não se dirijam a





# Prefeitura Municipal de Piquerobi

Estado de São Paulo

supermercados, instituições financeiras, casas lotéricas e demais locais com grande fluxo de pessoas, assim como para os demais frequentadores destes locais que não levem acompanhantes.

**Art. 17º.** Fica determinado o toque de recolher da 21h00 as 6h00 em todo o município.

**Art. 18º.** Sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas aqui impostas, o descumprimento das determinações constantes deste decreto, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa denominada coronavírus-COVID-19, o infrator estará sujeito à apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente praticados, em especial ao disposto nos arts. 268 e 330 do Código de Penal, a ser apurada pela autoridade policial competente.

**Art. 19º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquerobi, 24 junho de 2021.

**Publique-se, registre-se, cumpra-se.**

**ADRIANA CRIVELLI BIFFE**  
**Prefeita Municipal**

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

Grace Kelli Tommazelli  
Diretora de Gabinete

